



PROJETO DE LEI Nº PL 1256 /2016

(Da Deputada Telma Rufino)

Prevê a proibição de cobrança de taxa quando da realização de um novo teste "Reteste" para obtenção de CNH de pessoas reprovadas nos exames práticos e teóricos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º Fica proibida a cobrança de taxa para a realização de um novo teste (Reteste) prático ou teórico para obtenção de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de candidatos reprovados.

Parágrafo único - O previsto no caput, não se aplica a outros valores cobrados pelas autoescolas referentes à preparação do candidato e aluguel de veículos para a realização do novo teste.

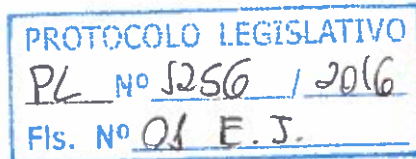
Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas interessadas em tirar uma Carteira Nacional de Habilitação são, hoje, exageradamente oneradas. O candidato a condutor de veículos automotores tem que despende ao menos, valores referentes a: taxa inicial (Inscrição - DETRAN); taxa de licença de direção; aulas de direção (25 aulas práticas); exames psicotécnicos e médico; simulador de direção (5 horas/aula); curso de legislação (45 horas/aulas); aluguel de carro para exame de direção; taxa de exame de legislação; taxa de exame de direção.

A reprovação nos testes teóricos e práticos atingem o impressionante índice de 30% dos candidatos. Tal reprovação se dá por repetidas vezes.



SECRETARIA LEGISLATIVA 33942016 17:50

Wendy 70144



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO

O projeto, que aqui ofertamos, visa amenizar a situação desses candidatos que já despenderam altíssimos valores para tentar atingir o sonho de se tornar condutor de veículo e por nervosismo ou qualquer outro motivo se vê reprovado nos exames prático e teórico e são obrigados a pagar a taxa para fazer o Reteste.

Sala das Sessões, em de 2016.


Deputada Telma Rufino

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1256 / 2016
Fls. Nº 02 E.J.

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.256/16 que “Prevê a proibição de cobrança de taxa quando da realização de um novo teste (RETESTE) para obtenção de CNH de pessoas reprovadas nos exames práticos e teóricos”.

Autoria: Deputado (a) Telma Rufino

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 65, I, “g”) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 15/09/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 1256 / 2016

Fls. Nº 03 E.J.